



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 177/2025

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo nº 177/2025, de autoria da **Vereadora Tatiane Costa dos Santos**, que *“Outorga a “Medalha Dr. Enéas Ferreira Carneiro do Mérito Estudantil” ao Deputado Federal Marcos Sborowski Pollon e dá outras providências”*.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. (...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;” (g.n.)

Com efeito, a matéria está regulamentada no **Decreto Legislativo nº 1.898, de 22 de novembro de 2021**, que *“Dispõe sobre a criação e outorga da “Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil” e dá outras providências”*, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

Art. 1º Nos termos do inciso I, § 3º, do artigo 87 do Regimento Interno desta casa legislativa fica criada a “Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil” a ser concedida pela Câmara Municipal de Sorocaba em sessão solene ou em eventos externos à critério do vereador proponente, a estudantes e cidadãos que se destacaram no campo dos estudos. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 2.122/2023)

Art. 2º A medalha de que trata este Decreto Legislativo, constitui-se de um medalhão de tamanho padrão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o título “Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil”.

Parágrafo único. Acompanhará a medalha um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e presidente em exercício da Câmara Municipal.

Nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.898/2021, a homenagem em tela destina-se a estudantes e cidadãos que se destacaram no campo dos estudos. Verifica-se que a justificativa da proposição destaca a trajetória acadêmica e docente do homenageado, evidenciando atuação como professor e difusor de valores cívicos e educacionais, atendendo, portanto, ao requisito material previsto no Decreto Legislativo que a instituiu.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, observa-se que o texto da proposição não segue o padrão redacional usualmente adotado para os Decretos Legislativos de concessão de honrarias desta Casa, apresentando estrutura e formulação distintas do modelo consagrado para esse tipo de matéria. Conforme o formato convencional, o título deve iniciar-se com a expressão “Dispõe **sobre a concessão da Medalha...**”, seguida da identificação do homenageado e, no corpo do texto, deve constar apenas a parte dispositiva, sem a transcrição de dispositivos de outros decretos legislativos ou justificativas no preâmbulo.

Desse modo, é recomendável a adequação da redação normativa ao modelo-padrão, a fim de preservar a uniformidade e a observância da técnica legislativa aplicável às homenagens concedidas pelo Legislativo sorocabano. Ressalte-se, contudo, que tal observação não configura ilegalidade, mas apenas recomendação de ordem formal, que não impede a tramitação regular da matéria.

Sendo assim, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara**, nos termos do disposto no art. 40, §2º, item 8 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

Sorocaba, 16 de outubro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:**

8. concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem**. (g.n.)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003400390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **16/10/2025 11:46**

Checksum: **68EFFD50D07F2B128335A5F1119999EDC474EDE36B39BBE1E343A26E56628CCA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003400390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.